

ANEXO VI – DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES ADOTADAS

As definições e expressões contidas neste anexo, são conceitos técnicos aplicados ao texto legal cujo objetivo é proporcionar maior clareza ao leitor técnico e leigo, e segue sendo:

- I. Ampliação - Alteração no sentido de tornar maior a construção;
- II. Alinhamento - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público;
- III. Alpendre - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos;
- IV. Altura da Edificação - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto;
- V. Alvará de Construção - Documento expedido pelo Município de Siqueira Campos que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- VI. Andaime - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;
- VII. Ante-sala - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera;
- VIII. Apartamento - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;
- IX. Área Computável - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atíço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;
- X. Área Construída - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento;
- XI. Área de Projeção - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno;
- XII. Área de Recuo - Espaço livre de edificações em torno da edificação;
- XIII. Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
- XIV. Ático/Sótão - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída;
- XV. Átrio - Pátio interno de acesso a uma edificação;
- XVI. Balanço - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;
- XVII. Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril;
- XVIII. Baldrame - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

- XIX. Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1 m (um metro);
- XX. Brise - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
- XXI. Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
- XXII. Caixilho - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
- XXIII. Caramanchão - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
- XXIV. Círculo Inscrito - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento;
- XXV. Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação;
- XXVI. Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia;
- XXVII. Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
- XXVIII. Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;
- XXIX. Croqui - Esboço preliminar de um projeto;
- XXX. Declaração de Conclusão de Obra - Documento expedido pelo Município de Siqueira Campos, que autoriza a ocupação de uma edificação;
- XXXI. Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- XXXII. Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;
- XXXIII. Dependências de Uso Comum - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia;
- XXXIV. Dependências de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
- XXXV. Edícula - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal;
- XXXVI. Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;
- XXXVII. Embargo - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;
- XXXVIII. Escala - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
- XXXIX. Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação;
- XL. Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;

- XLI. Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;
- XLII. Greide - Alinhamento (nível) definido;
- XLIII. Guarda-Corpo - É o elemento construtivo de proteção contra quedas;
- XLIV. Habitação Multifamiliar - Edificação para habitação coletiva;
- XLV. Hachura - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;
- XLVI. Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;
- XLVII. Infração - Violação da lei;
- XLVIII. Jirau - O mesmo que mezanino;
- XLIX. Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais;
- L. Ladrão - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água;
- LI. Lavatório - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;
- LII. Lindeiro - Limítrofe;
- LIII. Logradouro Público - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;
- LIV. Lote - Porção de terreno com testada para logradouro público;
- LV. Materiais Incombustíveis - Consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT;
- LVI. Marquise - Cobertura em balanço;
- LVII. Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;
- LVIII. Mezanino - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída;
- LIX. Nível do Terreno - Nível médio no alinhamento;
- LX. Parapeito - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes;
- LXI. Para-raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;
- LXII. Parede-Cega - Parede sem abertura;
- LXIII. Passeio - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
- LXIV. Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada;

- LXV. Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros);
- LXVI. Pavimento Térreo - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio-fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio-fio a média aritmética das cotas de meio-fio das divisas;
- LXVII. Pé-direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
- LXVIII. Piscina - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais;
- LXIX. Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
- LXX. Porão - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo;
- LXXI. Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
- LXXII. Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo;
- LXXIII. Recuo - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;
- LXXIV. Reforma - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação;
- LXXV. Residência Paralela ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia;
- LXXVI. Residência Transversal ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades;
- LXXVII. Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede;
- LXXVIII. Sarjeta - Escadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
- LXXIX. Sobreloja - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

LXXX. Subsolo - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio-fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei Municipal do Uso do Solo;

LXXXI. Tapume - Vedação provisória usada durante a construção;

LXXXII. Taxa de Permeabilidade - Percentual do lote que deverá permanecer permeável;

LXXXIII. Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste;

LXXXIV. Testada - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular;

LXXXV. Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação;

LXXXVI. Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

LXXXVII. Via Pública de Circulação - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;

LXXXVIII. Vistoria - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras;

LXXXIX. Verga - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto;

XC. Viga - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares